



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 257093/17
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: RICARDO ENDRIGO
ASSUNTO: ALERTA
**ADVOGADO/
PROCURADOR:**
DESPACHO: 984/17

Tendo em vista a expedição da instrução técnica apensa ao ofício nº 141/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, apontando despesas de 55,98% da receita corrente líquida com gastos com pessoal do Poder Executivo Municipal ao final do exercício financeiro de 2016, em extrapolação ao limite de despesas de pessoal, consoante disposto no artigo 59, III, § 1º, II e § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa e com fundamento no artigo 286, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:

1. Determino seja expedida intimação ao MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente ao Tribunal as razões de contraditório quanto contido na instrução técnica anexa ao ofício nº 141/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete, em 19 de abril de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

G.L.V.B.